



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do Artigo 86, I, da Lei Orgânica Municipal, os imóveis de sua propriedade, abaixo descritos e situados no loteamento denominado Fortunato Fioravante Angelieri, localizado no bairro da Ponte Grande, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz:

1. Um terreno com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,52m em reta, 9,70m em curva, de frente, nos fundos mede 25,00m confrontando com o lote 22, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 10,24m, confrontando com o lote 01, do lado esquerdo mede 11,64m confrontando com a Rua Três, encerrando a área de 352,50m².; terreno esse sob nº 23 da quadra "S".
2. Um lote de terreno sob nº 57 da quadra "O", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,37m em reta, 9,25m em curva de frente, nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 56, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 8,49m, confrontando com o lote 01, do lado esquerdo mede 9,02m, confrontando com a Rua Cinco, encerrando a área de 291,82 m².
3. Um lote de terreno sob nº 32 da quadra "O", com frente para a Av. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,52m em reta; 9,70m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 31; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 9,30m, confrontando com o lote 01; do lado esquerdo mede 11,70m, confrontando com a Rua Quatro, encerrando a área de 341,50m².
4. Um lote de terreno sob nº 14 da quadra "U", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,52m em reta; 9,70m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m confrontando com o lote 13; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 6,18m, confrontando com o lote 1, do lado esquerdo mede 8,58m, confrontando com a Rua 2, encerrando a área de 263,50m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Um lote de terreno sob nº 63 da quadra "M", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,37m em reta; 9,25m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 62; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 11,27m, confrontando com o lote nº 01; do lado esquerdo mede 11,80m, confrontando com a Rua Seis, encerrando a área de 361,32m²..
6. Um lote de terreno sob nº 29 da quadra "I", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,37m em reta; 9,25m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote nº 28; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 10,63m, confrontando com o lote 1, do lado esquerdo mede 11,16m, confrontando com a Rua Nove, encerrando a área de 345,32m²..
7. Um lote de terreno sob nº 37 da quadra "G", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 19,37m em reta, 9,25m em curva de frente, nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 36, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 8,36m, confrontando com o lote 01, do lado esquerdo mede 8,89m, confrontando com a Rua Dez, encerrando a área de 288,57m²..
8. Um lote de terreno sob nº 41 da quadra "E", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 20,73m; mais 10,76m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote nº 40; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 8,28m, confrontando com o lote nº 1; do lado esquerdo mede 12,59m, confrontando com a Rua Onze, encerrando a área de 3260,94m²..
9. Um lote de terreno sob nº 54 da quadra "C", com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 20,65m em reta; 10,76 em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 53; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 5,79m, confrontando com o lote 1, do lado esquerdo mede 12,96m, confrontando com a Rua Doze, encerrando a área de 330,79m²..
10. Um lote de terreno sob nº 69 da quadra "A" com frente para a Av. Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 20,65m em reta, 10,76m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 66; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 6,56m, confrontando com o lote 1; do lado esquerdo mede 13,73m, confrontando com a Rua 13, encerrando a área de 350,04m²..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no Artigo anterior estão matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 23.874, 23.741, 23.814, 23.908, 23.621, 23.411, 23.311, 23.218, 23.105, 23.013, respectivamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do adquirente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor



LEI Nº 3.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

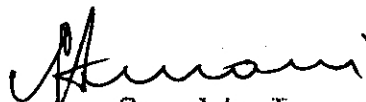
DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO TUVANI, Presidente da Câmara Municipal de Porto
Feliz, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu
promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, do Artigo 43 da
Lei Orgânica deste Município, os seguintes dispositivos
da Lei nº 3.157, de 26 de fevereiro de 1.992:

ARTIGO 1º - ...

- § 1º - As alienações de que trata este Artigo não poderão ser
feitas por preço inferior ao da avaliação elaborada pela
Municipalidade em primeiro de dezembro de mil novecentos
e noventa e um, ou seja, Cr\$ 6.255,00 (seis mil, duzen-
tos e cinquenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado. Es-
se valor será corrigido desde a data da avaliação e até
a efetiva alienação, pela TR.
- § 2º - Nas alienações a prazo, os índices de correção serão os
mesmos sobre o saldo remanescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 22 DE ABRIL DE 1.992.


Vereador Geraldo Tuvani
Presidente da Câmara

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA EM 22 DE ABRIL DE 1.992.


Benedito Moisés Broca
Diretor